PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 567, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar termo associativo com a Associação Nascentes das Gerais e dá oturas providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo associativo com a Associação Nascentes das Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cássia/MG, entidade constituída para fins de preservação e proteção do meio ambiente, divulgação e expansão cultural e regional e de desenvolvimento sustentável do turismo na região dos municípios que a compõem, com subordinação às leis e aos interesses nacionais e em defesa dos princípios constitucionais, da livre iniciativa, da igualdade e da valorização do trabalho humano.

Art. 2° - O Município efetuará à Associação, os pagamentos da contribuição associativa estatutária e regimental e das demais taxas e despesas oriundas do ato associativo, devidas nos termos do estatuto social e do regimento interno.

Art. 3° - A Associação prestará ao Município os serviços atinentes à sua finalidade.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial para acobertar as despesas oriundas da presente lei, através da dotação orçamentária 2.04.1-04.695.2302.2111-3.3.70.41 – Contribuição a Associação Nascente das Gerais para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º - Como recurso à abertura do crédito adicional especial citado no artigo 4º, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da dotação:

2.04.1.20.606.2003.2020-4.4.90.51-01 – R$ 2.880,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de abril de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL